



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**  
**CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**  
**3ª PROCURADORIA DE CONTAS**

<b>PROCESSO:</b>	<b>TCE/009586/2017</b>
<b>ÓRGÃO JULGADOR:</b>	TRIBUNAL PLENO
<b>RELATOR:</b>	CONS. Carolina Matos Alves Costa
<b>NATUREZA:</b>	AUDITORIA
<b>RESPONSÁVEIS/PARTES:</b>	CARLA ORNELLAS SCOTT E WALTER DE FREITAS PINHEIRO
<b>UNIDADE AUDITADA:</b>	NÚCLEOS TERRITORIAIS DE EDUCAÇÃO (NTEs)
<b>VINCULAÇÃO:</b>	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SEC

**PARECER N° 000230/2019**

## 1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de **Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira (AROF)** realizada pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo, referente ao período de **janeiro a dezembro de 2017**, com o objetivo de promover o levantamento dos macroproblemas da política pública educacional, junto aos Núcleos Territoriais de Educação (NTEs), em atendimento à Meta 14 do Plano de Fiscalização da Educação aprovado pela Resolução nº. 082/2017 dessa egrégia Corte de Contas.

Concluída a análise, a 5ª CCE emitiu relatório apontando diversas irregularidades e inadequações detectadas no curso dos trabalhos auditoriais, com as respectivas recomendações para saneamento, e sugerindo, por fim, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a expedição de notificação da Sra. Carla Ornellas Scott, gestora da Diretoria Geral da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (DG/SEC) e do Sr. Walter de Freitas Pinheiro, Secretário da Educação do Estado da Bahia, para que tomassem conhecimento das falhas apontadas e apresentassem os esclarecimentos, informações e/ou documentos que entendessem pertinentes (Doc. Ref. 1955804).

Após serem devidamente notificados (Doc. Ref. 1979173 e 198336), somente o

Secretário da Educação, o Sr. Walter de Freitas Pinheiro, apresentou manifestação e documentos (Docs. Ref. 2015240 e 2015242).

Em novo Relatório de Auditoria, a 5ª CCE manteve o posicionamento inicialmente exarado (Doc. Ref. 2179467), exceto no tocante aos itens 6.2.2, 6.2.3, 6.2.5 e a primeira recomendação do item 6.4.1 do relatório auditorial, para os quais se comprovou o saneamento das irregularidades apontadas.

Vieram os autos ao Ministério Público de Contas para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela Constituição do Estado (art. 91, inciso VII, da CE/89), e reforçada pela legislação infraconstitucional (art. 1º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº. 005/91), essa Corte de Contas realizou Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira (AROF), referente ao período de janeiro a dezembro de 2017, com o propósito de promover o levantamento dos macroproblemas da Educação, junto aos Núcleos Territoriais de Educação (NTEs).

Ao final dos trabalhos auditoriais, a 5ª Coordenadoria de Controle Externo (1ª CCE) apontou as seguintes ocorrências:

- Estrutura Administrativa inadequada dos Núcleos Territoriais de Educação (NTES) – Item 6.1;
- Quantitativo e condições de funcionamento de veículos inadequada – Item 6.2.1;
- Irregularidades Referentes a Material Permanente – Item 6.2.2;
- Irregularidades quanto a Bens Permanentes Inservíveis - Item 6.2.3;
- Precariedade em instalações físicas – Item 6.2.4.1;
- Prejuízos resultantes de invasões em Unidades Escolares - Item 6.2.5;
- Sistema de Transparência na Escola desatualizado – Item 6.3.1;
- Quantitativo insuficiente de pessoal – Item 6.4.1;
- Inadequação nos Trabalhos Referentes à Legalização e Escolas Extintas – Item 6.5.1;

- Dificuldades referentes ao Transporte Escolar – Item 6.5.2;
- Inadequações nas atividades de Coordenação, Acompanhamento, Supervisão e Fiscalização pelas CODEBs - Item 6.5.3;
- Ouvidorias e Controle Social – Item 6.5.4;
- Irregularidades quanto a Sindicâncias e Processos Administrativos – Item 6.5.5;
- Inadequações referentes a Anexos de Unidades Escolares - Itens 6.6 6.6.1 6.6.2;
- Escola Premiada e Reconhecida com sobrevivência ameaçada por questões financeiras – Item 6.7.

Em face das irregularidades identificadas, e com o propósito de promover a sua correção, a Unidade Técnica sugeriu a expedição das seguintes recomendações:

- Item 6.1 - A SEC deve em parceria com os NTEs, buscar soluções que atendam as necessidades destes, adequando o quantitativo de UEEs as estruturas administrativas e pedagógicas existentes.
- Item 6.2.1 - A aquisição de veículos novos, para que torne-se viável o funcionamento e realização adequada das atividades dos NTEs em 2018.
- Item 6.2.2 - Os Núcleos efetuem a supervisão, mediante a checagem de itens aleatórios dos Inventários, atestando assim a qualidade do trabalho efetuado no levantamento dos itens e seus estados de conservação.
- Item 6.2.3 - O descarte do material através de doações como determina o normativo legal e, providências junto a SAEB para o recolhimento dos inservíveis.
- Item 6.2.4.1 - As reformas, adequações ou novas instalações necessárias aos NTEs, espaços de atendimento ao público, necessitam de urgência e prioridade de atendimento junto a SEC.
- Item 6.2.5 - A avaliação conjunta SEC e NTEs, da necessidade de vigilantes em Unidades Escolares onde a existência de antecedentes de ocorrências e nível de insegurança é atestado, independente do número de habitantes, deve ser realizada em busca de soluções, como também a contratação de Porteiros, deve ser avaliada.
- Item 6.3.1 - A atualização do Sistema de Transparência na Escola dentro do sítio da SEC deve se efetuada de forma constante.

- Item 6.4.1 – (i) Realização de concurso de forma que a rotatividade do corpo administrativo e técnico dos NTEs não estejam sujeitos a sazonalidade de quatro anos, período de duração dos Contratos Reda, o que vem ocorrendo; (ii) O quantitativo de professores efetivos deve ser o necessário para ocupação das vagas existentes, permitindo desta forma uma continuidade nos trabalhos realizados pelos educadores, o que não vem ocorrendo, e sim o desfalque de professores em sala de aula nos períodos letivos, por finalização de contratos temporários, ficando os alunos aguardando novas contratações, com prejuízo no aprendizado escolar.
- Item 6.5.1 - Providenciar um quantitativo adequado de servidores, que permita a realização de todas as etapas de análise pela Legalização e a realização da guarda e manipulação dos documentos das Escolas Extintas.
- Item 6.5.2 - Obediência aos cronogramas de aulas municipal e estadual, mediante a busca de mecanismos para cumprimento junto aos poderes e órgãos responsáveis.
- Item 6.5.3 - Levantamento das necessidades reais de Coordenadores Pedagógicos junto aos NTEs e, preenchimento imediato destas vagas.
- Item 6.5.5 - Definir junto a SEC, formas de suprir as necessidades de servidores capacitados a realização de análise e participação de comissões relativas as sindicâncias e processos administrativos.
- Item 6.6.1 - Diante da gravidade deste quadro cabe recomendar à SEC a adoção de providências imediatas.
- Item 6.6.2 - A gravidade dessa situação requer da Secretaria de Educação do Estado que tome providências de imediato.
- Item 6.7 - A SEC deverá adotar os cuidados necessários para que a ERTE não encerre suas atividades e venha assim, além de prejudicar a comunidade e seu corpo discente, extinguir uma referência de boas práticas.

Compulsando os achados consignados no relatório auditorial, bem como as informações apresentadas pelo Secretário de Educação, verifica-se que muitas das falhas acima relatadas ocorreram em virtude da inadequada estruturação administrativa dos Núcleos Territoriais de Educação e das Unidades Executoras, bem como da precariedade das estruturas físicas dos referidos órgãos/unidades, as quais comprometem, dada a sua relevância, a implementação das

políticas públicas de educação, devendo, portanto, os gestores responsáveis adotarem as providências sugeridas pela 5ª CCE para correção das irregularidades identificadas, envidando esforços, outrossim, no sentido de evitar a futura repetição de falhas deste jaez.

Sendo assim, em consonância com o entendimento manifestado pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo, este *Parquet* de Contas ratifica, pelos seus próprios fundamentos, as recomendações conclusivamente sugeridas pela aludida Unidade Técnica, no sentido de que gestores responsáveis adotem as medidas sinalizadas para corrigir e prevenir as irregularidades discriminadas no relatório auditorial.

### 3. CONCLUSÃO

Dessa maneira, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas **OPINA:**

(a) pela **juntada dos presentes autos à prestação de contas da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, relativa ao exercício de 2017**, conforme o art. 10, §5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 005/91, c/c Anexo III da Resolução Normativa TCE nº 168/2015;

(b) pela expedição das **recomendações** conclusivamente sugeridas pela 5ª CCE, a fim de que sejam adotadas pelos gestores responsáveis as medidas administrativas sinalizadas com o fito de corrigir e prevenir as irregularidades reveladas pela instrução processual.

É o parecer.

Salvador/BA, 02 de maio de 2019.

**DANILO FERREIRA ANDRADE**  
Procurador do Ministério Público de Contas

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Danilo Ferreira Andrade

Procurador do Ministério Público de Contas - Assinado em 02/05/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: E2NTG4NJEW